

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007

**(APENSOS OS PROJETOS DE LEI N° 70, DE 2007,
Nº 332, DE 2007, E Nº 1908, DE 2007)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte inciso XIV ao art. 2º:

“Art. 2º

XIV - Programadora Nacional Independente: programadora brasileira cuja participação direta ou indireta de empacotadoras e distribuidoras que empacotem e distribuam sua programação e de radiodifusoras, no seu capital votante, não seja superior a 20% (vinte por cento);

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dessa definição visa tornar possível o estabelecimento de regras que garantam a pluralidade das ofertas de conteúdo, ampliando as opções de escolha do assinante.

Sala da Comissão, de 2009.

JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG